

	RESOLUÇÃO	NÚMERO 34	DATA 21.10.2016
	Inclui o Parágrafo Único no Artigo 1º da Resolução 009/2013.	ORIGEM DIRETORIA	
		EXPEDIENTE	

O Diretor Presidente da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A.- EGR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIII do artigo 30, do Estatuto Social da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., e nos termos da Lei nº 14.033/2012, de junho de 2012, e

Considerando os limites da discricionariedade da EGR em matéria de isenções;

Considerando a real intenção da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme Ata nº 12/2013, ao aprovar a política para concessão de isenções pela EGR;

Considerando o deliberado na última reunião da Diretoria Executiva da EGR, em face do ocorrido no processo judicial nº 089/3.16.0000053-3, no qual o juiz entendeu que a Resolução 009/2013 permite a concessão de isenção à pessoa jurídica;

Considerando, portanto, a necessidade de deixar claro que o benefício será concedido apenas a pessoas físicas proprietárias de veículos e que se encaixem na situação do *caput* do Art. 1º da Resolução 009/2013;

RESOLVE:

Art. 1º – Incluir Parágrafo Único no Art. 1º da Resolução 009/2013, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O benefício mencionado no caput será concedido exclusivamente a veículo registrado em nome de pessoa física.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2016.


Nelson Lidio Nunes
Diretor-Presidente


Ney Michelucci Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro


Milton Cypel
Diretor Técnico